

REGISTRO
GERAL

6.629.276-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/10/1992

NOME

SEBASTIANA ROSARIA DUARTE

FILIAÇÃO

JOÃO MARIA VIDAL

MARIA ROSA DONATO VIDAL

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

FAXINAL/PR

19/01/1960

DOC ORIGEM

COMARCA=FAXINAL/PR, DA SEDE

C.CAS 351, LIVRO=38, FOLHA=02

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel Douglas Haquim



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CPF 50387

Número

674.162.339-68

Nome

SEBASTIANA ROSARIA DUARTE

Nascimento

19/01/1960

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Sebastiana Rogéria Vazante

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 1999 IN L.P. 12.51 - 00000

Respeito à Iluminação Pública - Município 04761222

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 40A

SEBASTIANA ROSARIA DUARTE

R LILA PACHULSKI ADAMOWICZ

CEP: 84470000

Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR

CPF: 67416233969

UNIDADE CONSUMIDORA

32180918

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

CODIGO DO CLIENTE

20148551

REF: MÊS / ANO

PAGUE COM PIX

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

02/2024

24/02/2024

R\$ 215,30



NOTA FISCAL Nº 83566016 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 05/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240204368899000106660030836680152014431721

Protocolo de Autorização: - 00-000000

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
05/01/2024

Leitura Atual
05/02/2024

N. Dias
31

Proxima Leitura
06/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	225	0,387644	87,22	3,54	15,70	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	225	0,421244	94,78	3,84	17,06	0,328370
(03) CONT ILUMIN				23,16			
(04) MULTA POR A				3,20			
(05) ACRESCIMO M				0,20			
(06) JUROS CONTA				0,74			
TOTAL				215,30			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN
PUBLICA M. COPIPIO | (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (05) ACRESCIMO MORATORIO
(06) JUROS CONTA ANTERIOR

CONSUMO FATURADO

NO DIAS FAT

HISTÓRICO DE CONSUMO

JAN 24	243	30
DEZ 23	197	30
NOV 23	238	31
OUT 23	166	30
SET 23	173	29
AGO 23	161	32
JUL 23	141	31
JUN 23	185	32
MAI 23	213	30
ABR 23	204	29
MAR 23	206	31
FEV 23	189	30

Tributo Base Calc (R\$) Alíquota (%) Valor R\$

ICMS	182,00	18,00	32,76
PIS	1,23	0,88	
COFINS	149,23	4,07	6,07

enviado ao Fisco

15CC.C21D.3537.BCEA.99AF.78C3.FB93.0660

Medidor
0780301679

Grandezas
kWh

Posios
Horarios

Leitura
Anterior
9212

Leitura
Atual
9437

Const
Medidor
1,00

Consumo

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeito a corte a partir de 21/02/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acat

Referencia
01/2024

Valor
231,44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ
DISTRITO DA SÉDE

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Oficial do Registro Civil

Designado

ÓBITO N.º 756

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Escrivão do Crime e Oficial do Registro Civil

Designado

CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO que as fls. 289- do livro N.º C-1-A de Registro de Óbitos, foi lavrado hoje o assento de Óbito de MARIO CESAR MACHADO DUARTE. falecido em 01 de janeiro de 1986 as 19 horas 30 min. em domicílio, neste Distrito do sexo masculino, de cor branca profissão lavrador.

Nascido em 10 de agosto de 1956 natural de Rolandia, Paraná. domiciliado em neste Distrito. residente em neste Distrito. com 29 anos de idade. estado civil casado. filho de Brasilino Dias Duarte. profissão natural de deste Estado. residente em (falecido). e de Dona Delmira Machado. profissão natural de este Estado. residente em (falecida). Foi declarante Sebastiana Rozária Duarte. sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Isaac de Lima CRM 8754. que deu como causa da morte Violenta, Hemorragia Aguda Irreversível.

O sepultamento foi feito no cemitério de Faxinal de Catanduvas, neste Distrito.

Observações: Era casado com a declarante conforme certidão de casamento nº 351, fls. 02, livro B-3 do CRC de Faxinal, Pr., deixou os seguintes filhos: Eliane, com 07 anos; Elaine, com 03 anos; Alex, com 09 meses de idade. Não era eleitor, não deixou testamento conhecido nem existem bens a inventariar. Assento lavrado em data de 06 de janeiro de 1986, por Guilherme Heil, Oficial do Registro Civil.

O referido é verdade e dou fé.

Cândido de Abreu

22 de julho

de 1993.

Oficial do Registro Civil

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Escrivão do Crime e Oficial do Registro Civil

Designado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SEBASTIANA ROSÁRIA DUARTE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 6.629.276-2 SESP/PR	CPF: 674.162.339-68
ENDEREÇO: RUA LILÁ PACHULSKI ADAMOWSKI, 37 CESLAU SAWCZUK EM CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 99913-6830	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cândido de Abreu – PR, 16 de maio de 2024

Sebastiana Rozária Duarte

DECLARANTE

SEBASTIANA ROSÁRIA DUARTE

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: SEBASTIANA ROSÁRIA DUARTE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 6.629.276-2 SESP/PR	CPF: 674.162.339-68
ENDEREÇO: RUA LILÁ PACHULSKI ADAMOWSKI, 37 CESLAU SAWCZUK EM CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 99913-6830	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu – PR. 16 de Maio de 2024

Sebastiana Rozáira Duarte

OUTORGANTE
SEBASTIANA ROSÁRIA DUARTE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem; de um lado o Sr. JACIR CORREIA PEREIRA, brasileiro, viúvo, do comercio, portador da RG.n.965.358, e do CPF.n.674.198.609-04, denominado neste contrato como vendedor, residente e domiciliado à rua Pedro Slonik, s/n, cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, e de outro lado a Sra. SEBASTIANA ROSARIA DUARTE, brasileira, viúva, do lar, portador da RG.n. 6.629.276-2, e do CPF. n.674.162.339-68, denominada neste contrato como compradora, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes condições e cláusulas;

CLAUSULA PRIMEIRA- O vendedor declara pelo presente que vendeu a Sra. Sebastiana Rosaria Duarte, um lote urbano medindo 15.00x30.00 ou seja 450.00 m² (quatro centos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na rua Lila Adamowicz, na Vila Bela Vista, em Cândido de Abreu-Pr.e uma casa de madeira medindo 7.00x8.00 totalizando 56.00 m² (cincoenta e seis metros quadrados), coberta de eternite, com piso queimado, vitrões, forrada com forro paulista, banheiro completo e todas as instalações elétricas e hidráulicas, construída no lote da compradora localizado nos fundos do lote que esta adquirindo nesta data do Sr. Jacir Correia Pereira.

CLAUSULA SEGUNDA- O preço da venda do lote e da casa é de R\$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo R\$: 200,00 (duzentos reais), de entrada, no dia de outubro de 1.995, e o restante dividido em 22 (vinte e duas) parcelas iguais e sucessivamente de R\$: 200,00 (duzentos reais), cada uma, perfazendo o total de R\$: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o pagamento da primeira parcela será no dia 15 de novembro de 1.995 e o pagamento da ultima parcela será no dia 20 de agosto de 1.997, as parcelas serão corrigidas somente se houver alguma alteração na legislação tributária, isto e se ocorrer alteração na alta da TR ou da inflação, alteração ou variação da moeda, caso contrário permanecem iguais, a parcela com 10 (dez) dias de atraso terá um acréscimo de 10% de multa, os pagamentos serão efetuados mediante recibo .

CLAUSULA TERCEIRA- O vendedor desde já cede e transfere os direitos sobre a casa e o lote, ora vendido, podendo o compradora tomar posse .

CLAUSULA QUARTA- Fica nomeado o Fôro da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, para por meio de ação competente poder esclarecer qualquer dúvida ou questões resultantes do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA- O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

CLAUSULA SEXTA- A casa foi construida pelo Sr. Jacir Correia Pereira no lote da Sra. Sebastiana Rosaria Duarte, conforme autorização da mesma, uma vez que não tinha onde morar com sua familia, muito menos recursos financeiros para construir a referida casa.

CLAUSULA SETIMA- As parcelas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês, e terá a tolerância no atraso somente de uma parcela, a partir da segunda parcela vencida o contrato será rescindido e a compradora perderá todos os direitos sobre a casa e o lote ora adquirido, sem direito ao ressarcimento dos pagamentos efetuados ate a presente data, devendo nesta ocasião desocupar a casa e entregar ao Sr. Jacir Correia Pereira, ficando ainda com a preferência na compra do lote onde esta localizada a casa pelo preço de mercado, caso não seja possível o acordo na venda do lote, o Sr. Jacir Correia Pereira desde já esta autorizado a demolir a casa e construir no lote que era seu, ou seja de frente para a rua de localização do lote. Se houver atraso em mais de uma parcela por motivos de doenças ou desde que justificáveis, ficara a cargo dos contratantes combinar de maneira que acharem conveniente a forma dos pagamentos em atraso desde que não seja prejudicial a nenhuma das partes.

CLAUSULA DITAVA-Que a Sra. Sebastiana Rosaria Duarte, nao poderá fazer nenhuma reforma, prometer em venda, alugar, doar, hipotecar, a referida casa até a liquidação final das 22 (vinte e duas) parcelas, após a liquidação a casa ficará livre podendo a compradora fazer o que bem entender.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em duas vias, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Reconheço a firma de Jacir Correia Pereira
Sebastiana Rosaria Duarte
Américo da S. F. de Paula
Paula e Jacir Correia
Em Teste da verdade
Cândido do Abreu 14 OUT 1995 de 19

Cândido do Abreu/Pr.26 de setembro de 1995.

Jacir B. Pereira
JACIR CORREIA PEREIRA

JULIO CESAR TAQUES
TABELIÃO

ROGERIO FUHRER TAQUES
Auxiliar Juramentado

Sebastiana R. Duarte
SEBASTIANA ROSARIA DUARTE

TESTEMUNHAS

1. Américo da S. F. de Paula
2. Paula

M. Gagliowski
Maria Joçandra Dozbiowski
Auxiliar Juramentado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ	
Apresentado às 16:50 hs.	Reg. Sob N. 2.049
Apentado Sob N. 2.364	Pg. 142 v. do Livro 85
Pg. 94 de Protocolo 11-1	Registro Integral
Em 04 de 10 de 1995	Em 04 de 10 de 1995

2

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
JAIR CESAR GARABELI HEIL
OFICIAL DESIGNADO
CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:- **SEBASTIANA ROSARIA DUARTE**, C.I.R.G. nº6.629.276-2-Pr., e CPF/MF. Nº674.162.339-68, brasileira, viuva, doméstica, residente na Rua Lilá Pachulski Adamowicz, s.n., nesta cidade de Candido de Abreu-Pr., de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S):- e de outro **VALDINEI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, C.I.R.G. nº8.471.531-0-Pr., e CPF/MF. Nº039.541.389-30, residente na Rua Lilá Pachulski Adamowicz, s.n., nesta cidade de Candido de Abreu-Pr., de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- Parte do Lote urbano nº15 (quinze), com as seguintes CONFRONTAÇÕES: de frente para a Rua Lilá Pachulski Adamowicz, medindo 13,00 metros, fundos: confronta-se com o Lote 15-A, medindo 13,00 metros, de um lado confronta-se com o Lote nº14 medindo 30,00 metros e de outro lado confronta-se com o mesmo lote nº15 medindo 30,00 metros, totalizando uma área de 390,00 m2 (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Wenceslau Sawczuk, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu-Pr., juntamente com uma casa em alvenaria com 42,00 m2, energia elétrica e água encanada.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo pagos a vista pelo qual a vendedora da plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I- Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuía-os(a), em nome do(s) promitente(s), am em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

II- O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o á quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

III- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: () sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses;

V- A falta de pagamento de dívida importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

VI- O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

VII- O comprador já está na posse do imóvel à aproximadamente 8 (oito) anos sem quaisquer tipo de ônus tanto de impostos e alugueres para o comprador.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

Cândido de Abreu – Pr, 31 de agosto de 2.005

Sebastiana R. Quarto
Promitentes

Promitentes

Goldinei Gonçalves
Promissários

Promissários

Testemunhas:

Bárcio de Souza dos Santos

Alexandre Augusto